

Minim Geradora Empreendimentos S.A.

CNPJ nº 47.403.267/0001-93 - NIRE 35300621042

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2023

1. Data, Hora e Local: Em 15/12/2023, às 09:00hs, na sede social da Minim Geradora Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente - Mohammad El Beitam; Secretária - Marcia Pacianotto Ribeiro. **4. Ordem do Dia:** Analisar e deliberar sobre: (i) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, por meio de emissão de novas ações ordinárias; (iii) a alteração do endereço da Companhia; (iv) a consignação da renúncia do Diretor Thomas Stephen Zuzelo; (v) a eleição de novos Diretores da Companhia; (vi) a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros; e (vii) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva, foram tomadas as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar o desdobramento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 7,5 para cada 1 ação - detida pela atual acionista da Companhia, Xate Energia Holding Empreendimentos S.A. ("Xate"), passando o capital social, atualmente dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser dividido em 7.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações ordinárias decorrentes do desdobramento referido acima serão totalmente atribuídas à Xate, detentora, nesta data, de 100% das ações ordinárias de sua emissão. As novas ações ordinárias terão os mesmos direitos e vantagens que as ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia. **(ii)** Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 37.499.298,22, mediante a emissão de 92.500 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com os preços de emissão por ação fixados conforme artigo 170, parágrafo 1º da LSA, conforme indicado abaixo ("Novas Ações"), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 1.000,00, dividido em 7.500 ações ordinárias, para R\$ 37.500.298,22, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **(a)** As novas ações são subscritas, neste ato, pelas acionistas ingressantes conforme referido abaixo, e são integralizadas conforme termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** e **Anexo II** a presente ata; e **85.000** das Novas Ações são subscritas por Genco Holding Participações S.A., com preço de emissão de R\$ 411.764705882352 cada uma; e **7.500** das Novas Ações são subscritas por Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A., com preço de emissão de R\$ 333,239762666666 cada uma. **(b)** As Novas Ações são garantidas os mesmos direitos e benefícios das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e têm o mesmo grau de prioridade das restantes ações ordinárias da Companhia, incluindo quanto a dividendos e outras distribuições, direitos de voto e direitos de retorno do capital. **(c)** A Xate declara neste ato que está de acordo com o aumento de capital realizado pelos acionistas ingressantes e expressamente renuncia ao direito de preferência que lhe assiste na subscrição e integralização das Novas Ações em favor dos acionistas ingressantes. Em razão das deliberações aprovadas nos itens (i) e (ii) acima, os acionistas decidem aprovar a alteração do **caput** Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 37.500.298,22, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."** **(iii)** Aprovar a mudança de endereço da sede da Companhia, que passará a funcionar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 39, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. Em razão da deliberação aprovada neste item, os acionistas decidem aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 39, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, podendo alterar seu endereço, bem como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria."** **(iv)** Consignar a renúncia do Sr. Thomas Stephen Zuzelo ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da carta de renúncia constante do **Anexo III** da presente ata, arquivada na sede da Companhia. O Sr. Thomas outorga à Companhia a mais ampla, geral e rasa quitação quanto ao período em que permaneceu no exercício de suas funções, para nada mais reclamar, a qualquer título. **(v)** Aprovar a eleição das seguintes pessoas como membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 3 anos a contar da data de suas eleições, conforme termos de posse constantes do **Anexo IV** a esta ata: **• Adriano Cezário de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de controle e automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.131.745-1, SSP, inscrito perante o CPF nº 168.058.848-61 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **• Kaióá Carlos Gomes**, brasileiro, em contrato de união estável, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 471.3310-6 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob nº 018.709.229-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, para o cargo de Diretor sem designação específica. Em razão da eleição acima, fica consignado que a Diretoria da Companhia será composta pelos Diretores Adriano Cezário de Oliveira, Kaióá Carlos Gomes e Mohammad El Beitam, este último eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16/05/2023. **(vi)** Aprovar a criação do Conselho de Administração e reforma do sistema de governança da Companhia, com sua consolidação aprovada nos termos do Item (vii) abaixo: **(a)** Em decorrência da criação de Conselho de Administração da Companhia, são eleitos as seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 anos a contar da data de eleição, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia: **• Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.657.583-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.048.908-62, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **• Henrique Coelho Casotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12504641 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 014.452.106-73, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **• Eduardo Madureira Rodrigues Siqueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.719.265-6 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob nº 04.039.701-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **• Mohammad El Beitam**, cidadão dominiquense, casado, empresário, portador da cédula de Registro Migratório (RNM) nº F749650-7, inscrito no CPF/MF sob nº 716.080.931-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1057, Pinheiros, CEP 05422-012, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **• Rubens Brandt**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.759.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.748.468-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Sampaio Vial 1032, Jardim Paulistano, CEP 01443-001, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **(b)** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei, que integram a presente Ata na forma do **Anexo V** e declaram, para os fins do disposto na Lei das S.A., não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil. **(vii)** Aprovar a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a contemplar as deliberações aprovadas neste ato, bem como as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante do **Anexo VI**. **6. Atos da Administração:** Os acionistas da Companhia autorizam os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes. **7. Lavratura:** Foi autorizada, pelos acionistas presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **8. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **9. Assinaturas:** Presidente da Reunião - Sr. Mohammad El Beitam; Secretária da Reunião - Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro. 15/12/2023. Mohammad El Beitam, Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretária. Acionistas: Xate Energia Holding Empreendimentos S.A., Por: Mohammad El Beitam, Acionistas Ingressantes; Genco Holding Participações S.A., Por: Henrique Coelho Casotti e Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A., Por: Rubens Brandt e Roberto Ueno. JUCESP nº 440/24/3 em 02/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º - Esta sociedade por ações girará sob a denominação social de **Minim Geradora Empreendimentos S.A.** ("Companhia") e fará uso do nome fantasia Minim Geradora, sendo regida por este estatuto social, por Acordo de Acionistas arquivados em sua sede e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 39, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, podendo alterar seu endereço, bem como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 37.500.298,22, dividido em 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% do capital social votante. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada, não for verificado o quórum mínimo para instalação da assembleia, uma segunda convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 5 dias, sendo considerada instalada, em segunda convocação, caso seja verificada a presença de, pelo menos, 25% do capital social votante. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada em segunda convocação, também não for verificado o quórum mínimo para instalação da assembleia, uma terceira convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 5 dias, sendo considerada instalada, em terceira convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta por presidente, escolhido por maioria dos acionistas presentes, e secretário, indicado pelo presidente da mesa. **Parágrafo Quarto** - Será considerado presente na assembleia geral da Companhia o acionista que: (i) nomear um procurador para

representá-lo em tal assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da mesa 2 dias úteis antes da data marcada para a assembleia geral; ou (ii) participar da reunião por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, e que tal acionista confirme seu voto por meio de declaração escrita encaminhada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o término da assembleia. **Parágrafo Quinto** - Ressalvadas as matérias de maioria qualificada, previstas abaixo, e as demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações que estejam sujeitas a quórum superior, todas as deliberações dos Acionistas serão aprovadas pela maioria dos votos dos Acionistas presentes. **Artigo 7º** - As matérias abaixo elencadas, referentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, deverão ser objeto de aprovação por maioria qualificada com a aprovação de acionistas detentores de mais de 70% das ações com direito a voto: **(i)** A transferência de uma parte relevante dos ativos da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver; **(ii)** A aquisição, fusão ou alienação de qualquer participação societária, títulos de crédito, outros valores mobiliários ou debêntures; bem como a celebração ou rescisão; por parte da Companhia, de qualquer acordo de parceria ou de *joint venture* ou acordo de participação nos resultados; **(iii)** A celebração de qualquer operação ou conjunto de operações (seja através de ato único ou prolongada por determinado período) envolvendo quaisquer despesas de capital, alienação ou aquisição de ativos relevantes da Companhia; **(iv)** A nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, quando for o caso; **(v)** O resgate ou redução do capital social, da conta de prêmios de emissão ou da reserva de resgate de capital da Companhia; e **(vi)** A tomada de medidas necessárias para operacionalizar a alienação e transferência, direta ou indireta, das ações de emissão da Companhia, pelos acionistas, a terceiros, incluindo a indicação e contratação de consultores externos no âmbito de processo competitivo para a venda dessas ações, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver. **Artigo 8º** - As matérias abaixo elencadas, referentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, deverão ser objeto de aprovação por maioria qualificada com a aprovação por Acionistas detentores de mais de 90% das Ações com direito a voto: **(i)** Alteração relevante do estatuto social ou de qualquer outro documento estatutário da Companhia; **(ii)** Declaração e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio que não estejam de acordo com a política de dividendos da Companhia, observada a Cláusula 9 do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver; **(iii)** Liquidação, declaração de recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Companhia; **(iv)** A reorganização do capital social da Companhia, salvo no que diz respeito a uma reorganização para efeitos de planejamento de saída de boa-fé; e **(v)** Mudança de denominação social, nome fantasia e marca da Companhia. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 9º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos, bem como aquelas previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Seção I. Conselho de Administração.** **Artigo 10º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros indicados conforme disposições do Acordo de Acionistas, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia ou, em caso de omissão da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Salvo em caso de deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos ou permanecerem no Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (i) ocuparem cargos em outras sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. **Artigo 11º** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, com, no mínimo, 10 dias de antecedência mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais necessários para discussão e deliberação das matérias em questão. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 12º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um conselheiro indicado por cada acionista, conforme previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada, não for verificado o quórum mínimo para instalação da reunião, uma segunda convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 2 dias, sendo considerada instalada, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Segundo** - Serão considerados válidos os votos escritos e justificados que conselheiros ausentes que tenham sido encaminhados, de forma física ou digital, ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quórum para instalação da reunião. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará o duo presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13º** - Exceto para as matérias indicadas no Artigo 14º, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, computados também os votos escritos enviados por Conselheiros ausentes, conforme disposições deste Estatuto Social, cabendo ao Presidente, além do voto de normal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais eles, ou os acionistas que o indicarem, tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14º** - As matérias abaixo elencadas, referentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, competem privativamente ao Conselho de Administração, as quais serão aprovadas mediante voto favorável proferido por Conselheiros indicados por acionistas que representem, pelo menos, 70% das ações com direito a voto: **(i)** aprovar o orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, coligadas e subsidiárias; **(ii)** gastos cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 10% do limite global de despesas de capital previstas no orçamento anual; **(iii)** a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00; **(iv)** deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, superior a R\$ 5.000.000,00; **(v)** nomear, alterar ou demitir qualquer pessoa-chave da administração executiva (Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Operações e Diretor de Desenvolvimento); **(vi)** aprovar a constituição de subsidiárias, aquisição ou alienação pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, ou a participação ou cessação dessa participação em associações e/ou *joint ventures*; celebração de qualquer contrato ou acordo com qualquer um dos seus acionistas ou entidades relacionadas com os seus acionistas; **(vii)** dar ou celebrar qualquer garantia, indenização, carta de conforto, seguro-garantia ou outra garantia ou assumir qualquer responsabilidade em favor de terceiros; **(viii)** criar qualquer hipoteca, encargo, penhor ou outro gravame sobre seus bens ou empreendimentos; **(ix)** vender quaisquer projetos de energia solar detidos pela Companhia ou por suas subsidiárias a terceiros, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver; **(x)** celebrar contratos relevantes. Para esse efeito, "contratos relevantes" significa: (a) contratos de engenharia, aquisição e construção, (b) contratos de compra de hardware, (c) contrato de arrendamento de ativos, (d) contrato de operação e manutenção e (e) contratos de serviços de segurança; **(xi)** tomar decisões relativas a qualquer ação judicial ou questão jurídica que possa ser judicializada; **(xii)** criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, bem como eleger e destituir seus membros, a qualquer momento. **(xiii)** alterar materialmente as normas ou princípios contábeis por ela adotados ou utilizados, exceto se exigido por lei; e apresentar aos acionistas proposta de (a) pagamento de dividendos; (b) distribuição de dividendos; (c) alteração da política de distribuição de dividendos; e (d) celebração, alteração ou rescisão de contrato fora do curso normal dos negócios. **Seção II. Diretoria.** **Artigo 15º** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 e, no máximo, 4 diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, caso aplicável, sem designação específicas, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. **Parágrafo Segundo** - Os diretores, salvo em caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a investidura dos seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência, impedimento temporário ou definitivo, ou vacância do cargo de membro da Diretoria, seu substituto será indicado conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 16º** - A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e as deliberações da assembleia geral e será responsável pela realização dos seguintes atos: **(i)** gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia; **(ii)** implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; **(iii)** aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e **(iv)** preparação das demonstrações financeiras da Companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis tributários e societários da Companhia. **Artigo 17º** - Quaisquer atos de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 diretores ou (ii) por 1 diretor, em conjunto com 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos.** **Artigo 19º** - O exercício social da Companhia iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20º** - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia. **Capítulo VII. Disposições Gerais.** **Artigo 21º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 22º** - Qualquer litígio, conflito societário, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou conformidade com este estatuto social deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá - CAM.CCBC. **Artigo 23º** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições legais vigentes.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/12/2023

Aos **04/12/2023**, às **16hrs**, com totalidade. **Mesa:** Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) O aumento do capital social da Companhia, atualmente totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.203.007,60 (um milhão, duzentos e três mil, sete reais e sessenta centavos), por meio da emissão de 12.030.076 (doze milhões, trinta mil e setenta e seis) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 12.000.000 (doze milhões) são ações ordinárias; e (b) 30.076 (trinta mil, setenta e seis) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 233.483.612,24 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 234.686.619,84 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 2.366.866.198 (dois bilhões, trezentas e sessenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, cento e noventa e oito) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.360.949.031 (dois bilhões, trezentas e sessenta milhões, novecentas e quarenta e nove mil e trinta e uma) são ações ordinárias; e (b) 5.917.167 (cinco milhões, novecentas e dezessete mil, cento e sessenta e sete) são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº **466.926/23-6** em sessão de **14.12.2023**. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/01/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

